Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10188 — Illumina/GRAIL)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 248/05)

1. Em 16 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º na sequência de uma remessa ao abrigo do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Illumina, Inc. («Illumina», EUA);

— GRAIL, Inc. («GRAIL», EUA).

A MHI adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da PT.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

A concentração foi objeto de remessa à Comissão pela Autorité de la Concurrence francesa, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento das Concentrações. A Bélgica, a Grécia, a Islândia, os Países Baixos e a Noruega associaram-se posteriormente à remessa.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Illumina: empresa mundial de genómica, que desenvolve, fabrica e comercializa sistemas de sequenciação da próxima geração («NGS») para a análise genética e genómica;

— GRAIL: empresa de cuidados de saúde, centrada no desenvolvimento de tecnologias para testes de deteção do cancro baseados em NGS. A GRAIL iniciou igualmente a comercialização inicial limitada do seu teste Galleri nos EUA.

3. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10188 — Illumina/GRAIL

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).